



**5ª REUNIÃO TÉCNICA
eSocial PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS
MANAUS-AM**

Manaus, 13 de dezembro de 2017



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO eSocial

Decreto nº 8.373/2014:

Art. 2º (...)

§ 1º A prestação das informações ao eSocial a que estão sujeitos:

III - as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

➤ Resolução nº 001 do Comitê Gestor, de 20/02/2015

Art. 2º O eSocial é composto pelo registro de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas agrupadas em eventos que contêm:

III – dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos servidores titulares de cargos efetivos amparados em regime próprio de previdência social, de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente federativo, suas autarquias e fundações, dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público e dos militares;

IV – dados cadastrais dos dependentes dos empregados, inclusive domésticos, dos trabalhadores avulsos e dos segurados dos regimes geral e próprios de previdência social;

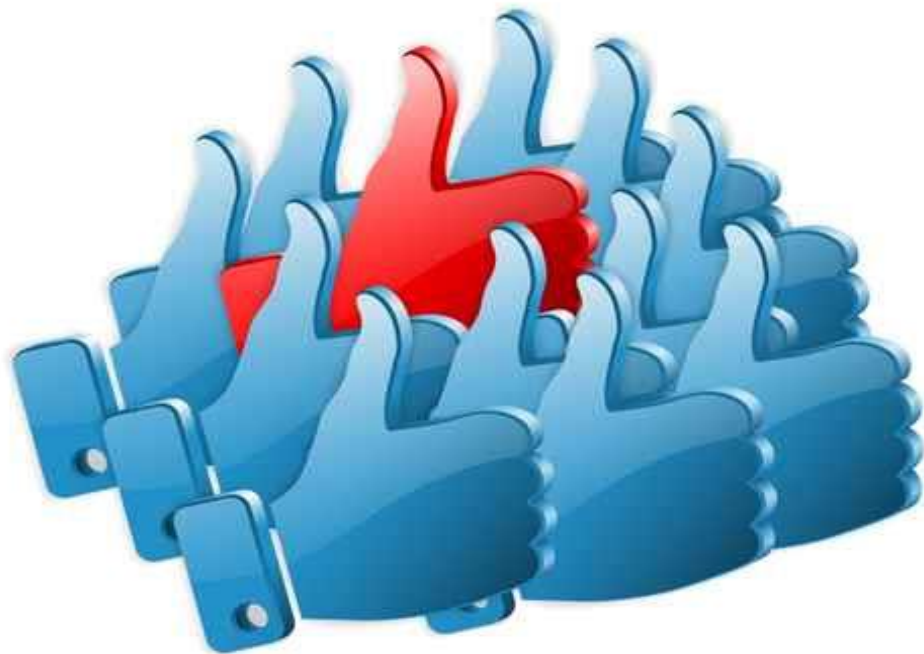
§ 3º As informações previdenciárias constantes do eSocial referem-se ao Regime Geral de Previdência Social aos Regimes Próprios de Previdência Social previstos no art. 1º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

§ 4º Os dados de que trata o inciso III do caput referem-se a ativos, aposentados, transferidos para reserva remunerada, reformados ou reincluídos, seus dependentes e pensionistas, as informações de outras categorias de segurados amparados em Regime Próprio de Previdência Social com fundamento em decisão judicial ou em legislação específica do ente federativo.



A IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DOS RPPS

**FEDERAL, ESTADUAL,
do DISTRITO FEDERAL E
dos MUNICÍPIOS**



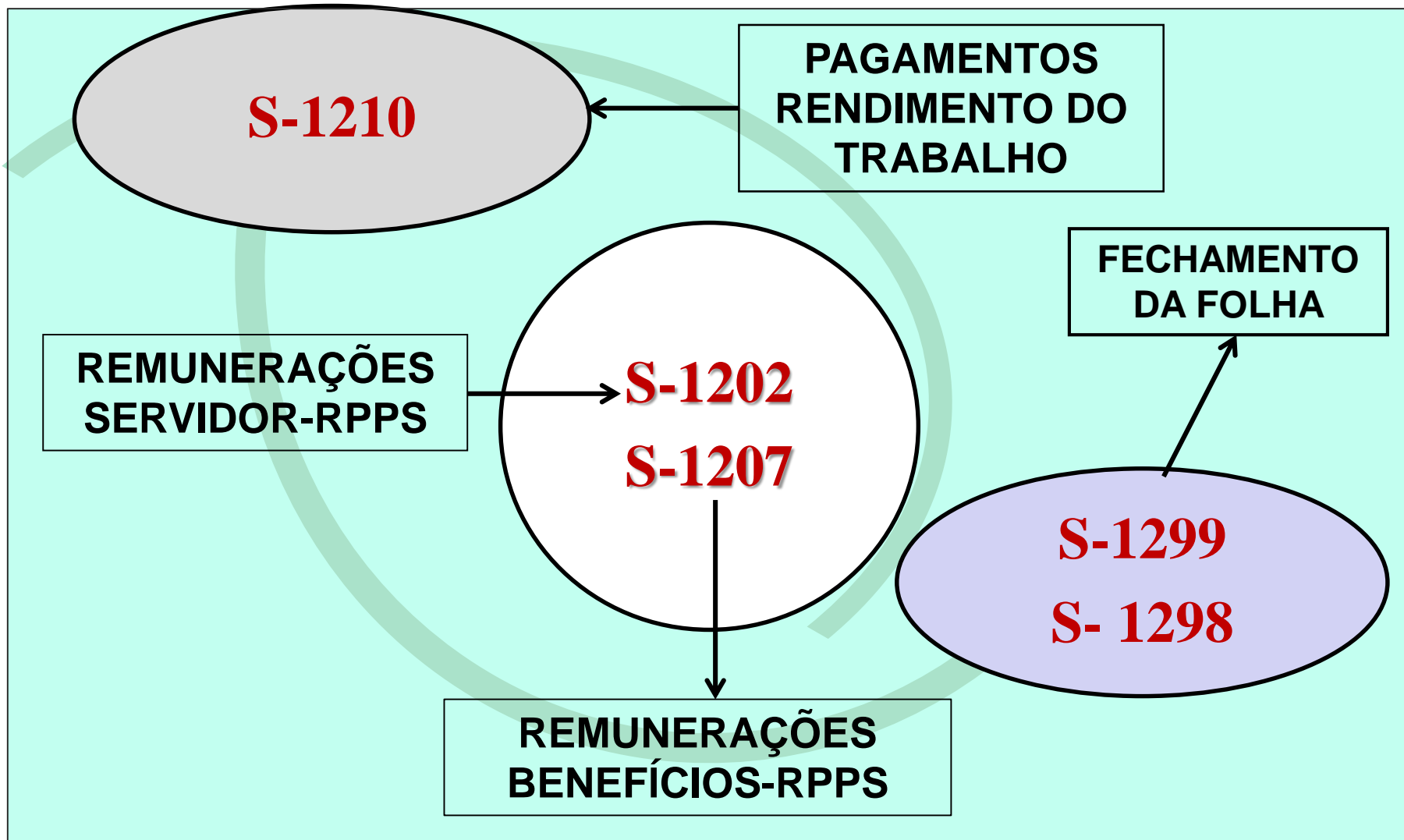
**EVENTOS
eSOCIAL**

**PARA ÓRGÃOS
PÚBLICOS-RPPS**

S-1000 – Dados Empregador/Órgão Público

- **Informações Dados Cadastrais - CNPJ**
- **Natureza Jurídica (Tabela 21)**
- **Número SIAFI, se for o caso**
- **Informações do Ente Federado Responsável**
- **Indicação da Existência de RPPS**

Eventos Periódicos



S-1207 – Benefícios Previdenciários – RPPS

• **Conceito:** São as informações referentes ao pagamento dos proventos, pensões e demais benefícios dos segurados , no mês de referência.

• **Quem está obrigado:** Todos os órgãos públicos que efetuem pagamento de benefícios previdenciários do RPPS.

S-1299 –Fechamento dos Eventos Periódicos

- **Neste momento são consolidadas todas as informações prestadas referentes ao Ente Federativo e aos seus servidores”**
- **Serão consolidadas as informações relativas a incidência das contribuições previdenciárias (patronal e servidores), com a opção de gerar a guia para o repasse ao RPPS.**

S-2200 – Cadastro Inicial do Servidor ;

- **Todos os servidores com vínculo ativo, mesmo que afastados (licença, cedidos...) devem ser informados no cadastramento inicial de vínculos.**

S- 2300 – Trabalhador sem vínculo de Emprego/Estatutário - Início

- **Informar Trabalhadores Sem Vínculo - TSV (servidores requisitados para exercer cargo em comissão, etc)**

TRABALHADOR SEM VÍNCULO - TSVE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO- RPPS

	Cedidos/ Requisitados.	
--	-------------------------------	--

	Afastados para Exercício de Mandato Eletivo.	
--	---------------------------------------------------------	--

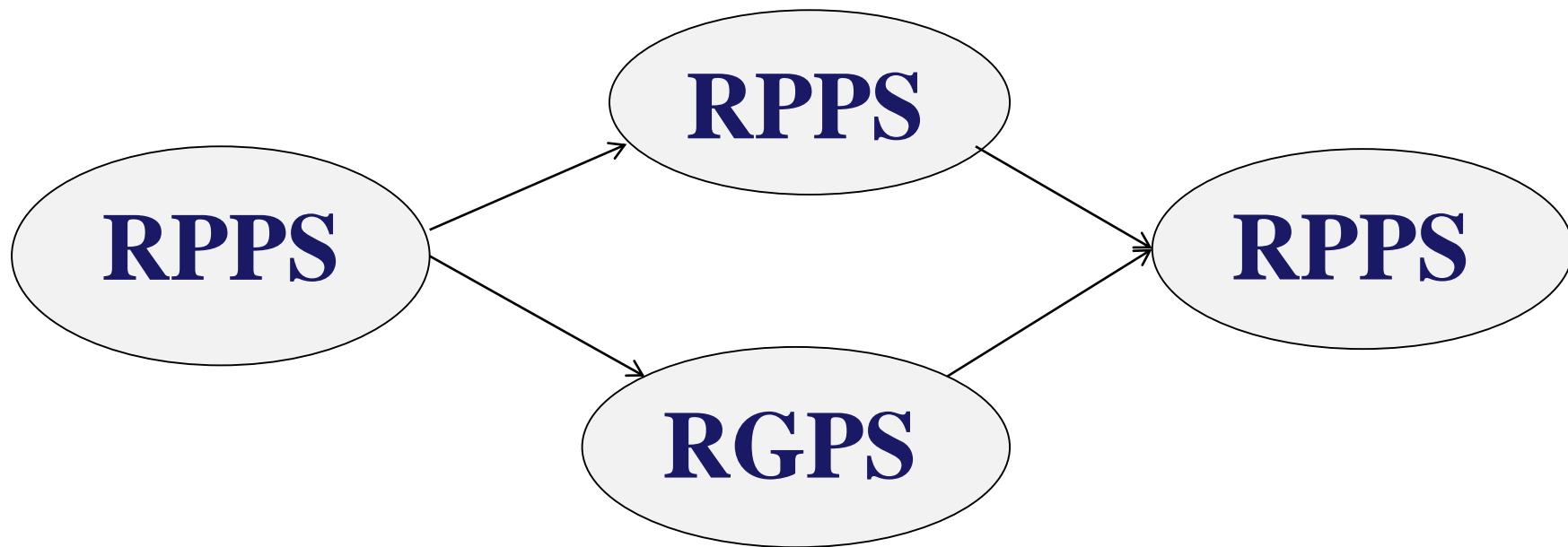
CESSÃO DO SERVIDOR DE CARGO EFETIVO

Afastamento Temporário de servidores de Cargo Efetivo para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outro Órgão Público, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, ou em casos previstos em leis específicas.

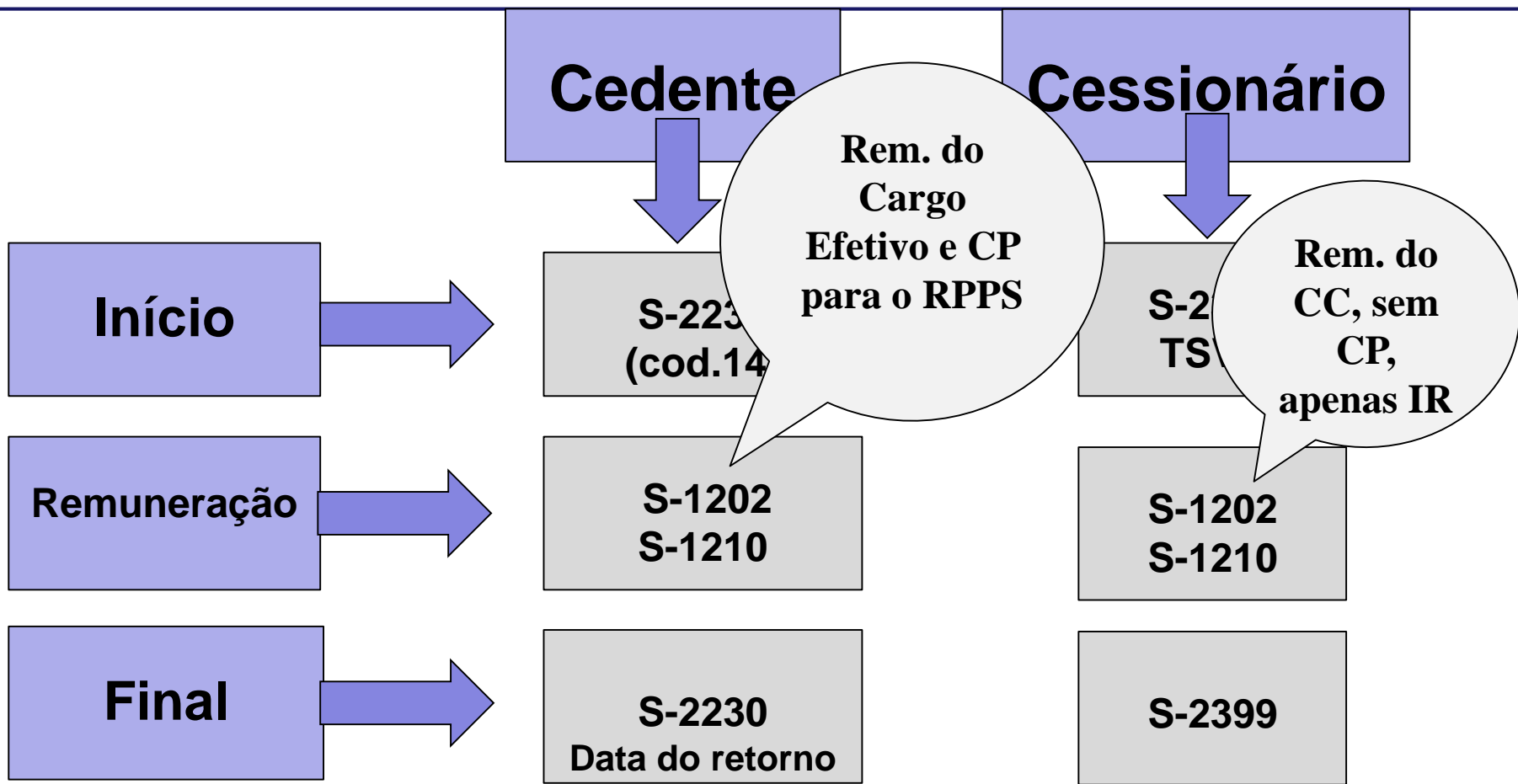
**Regime
Previdenciário do
servidor cedido**

**Regime
Previdenciário do
Órgão Cessionário**

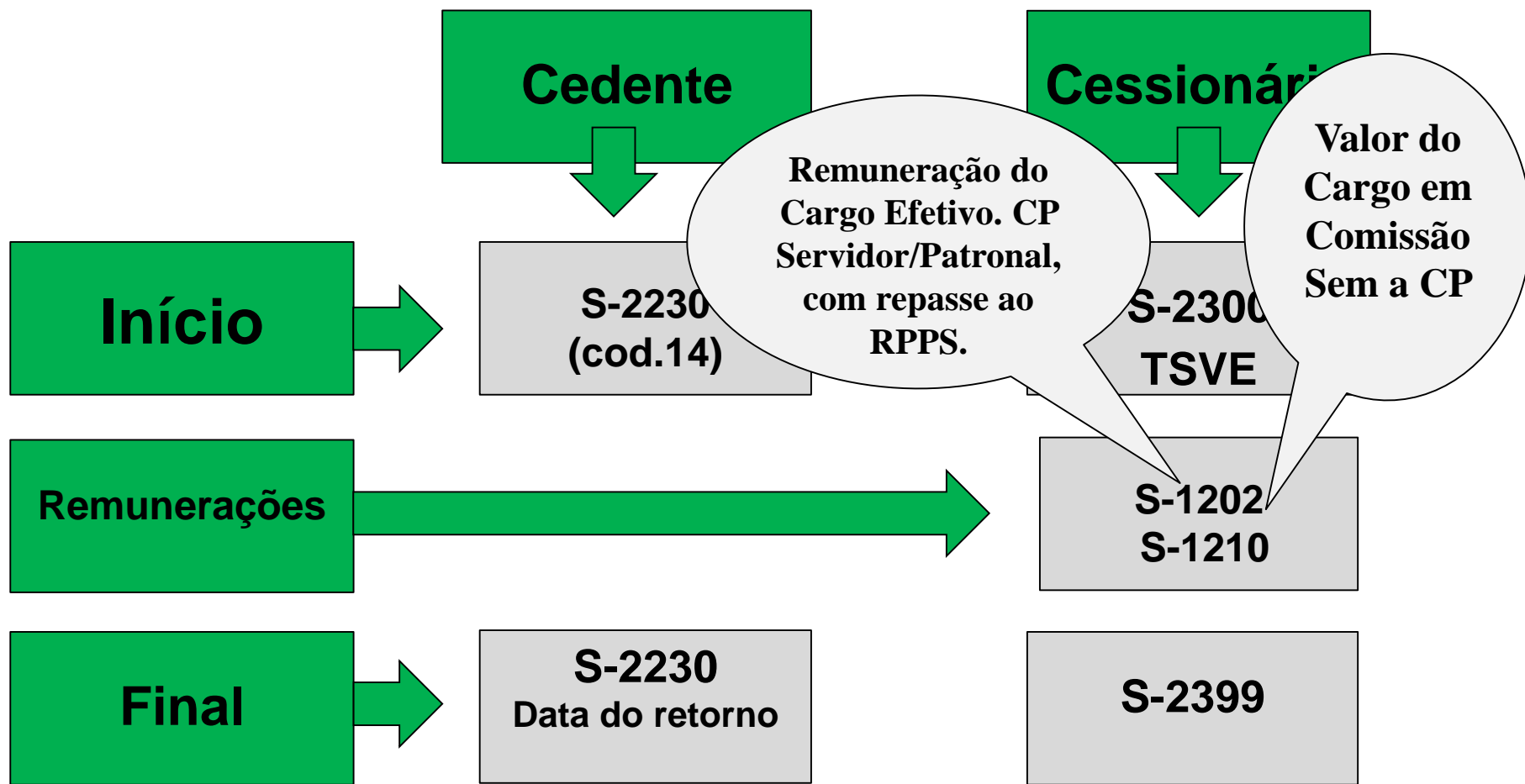
**Regime
Previdenciário
aplicável ao Servidor**



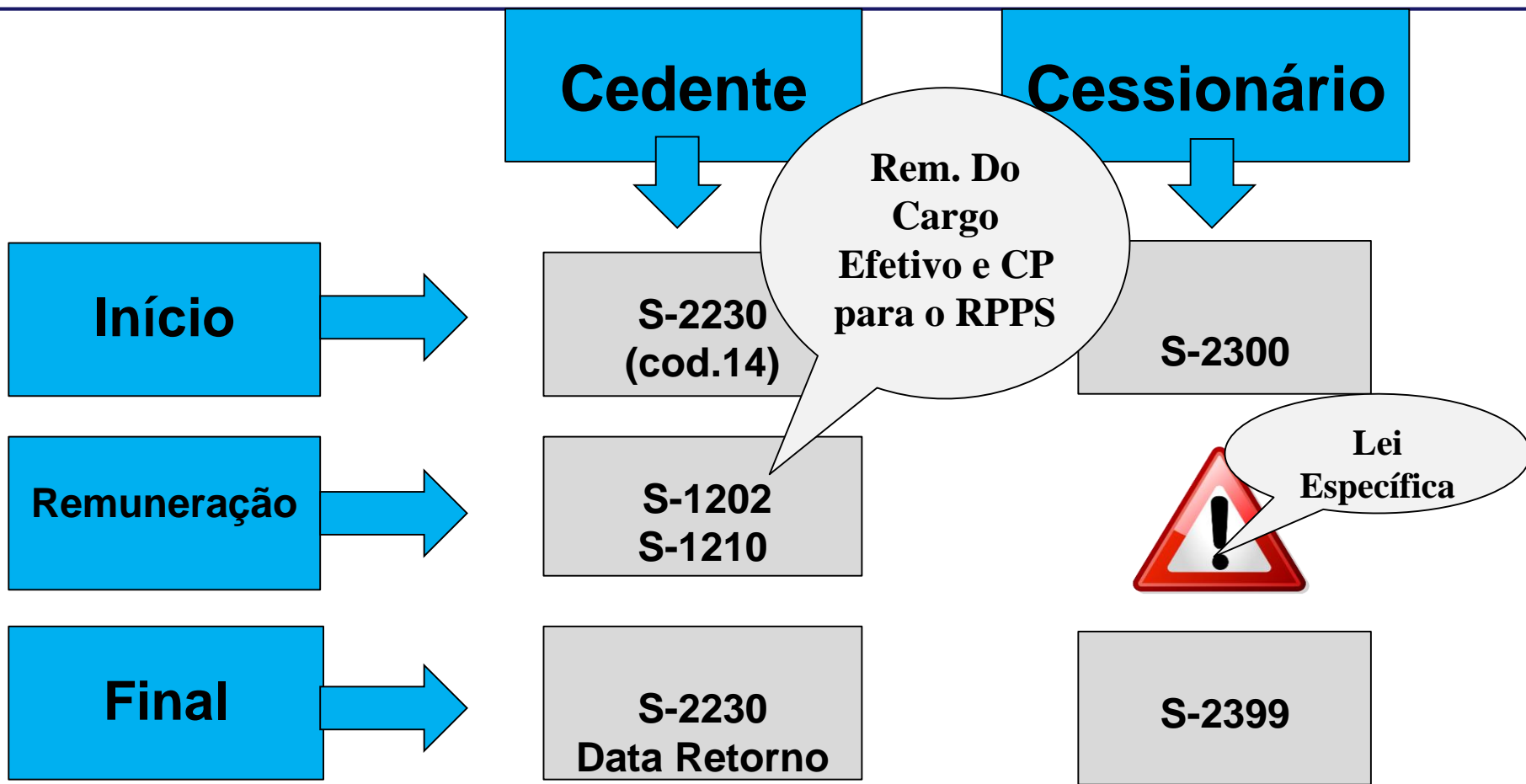
Cessão de servidor de cargo efetivo com ônus para o cedente e cessionário



Cessão de servidor de cargo efetivo **com** ônus para o cessionário



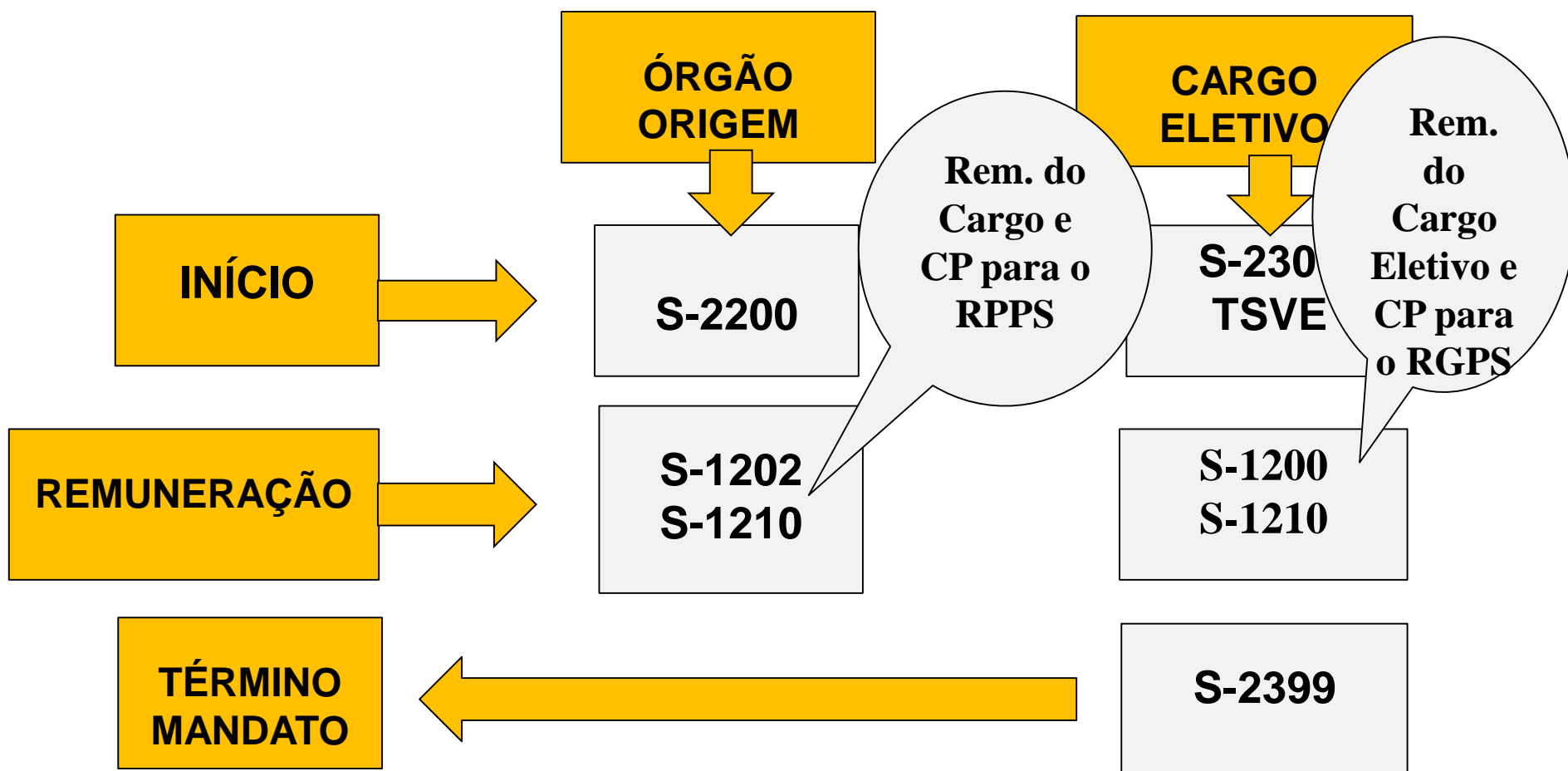
Cessão de servidor de cargo efetivo com ônus só para o cedente



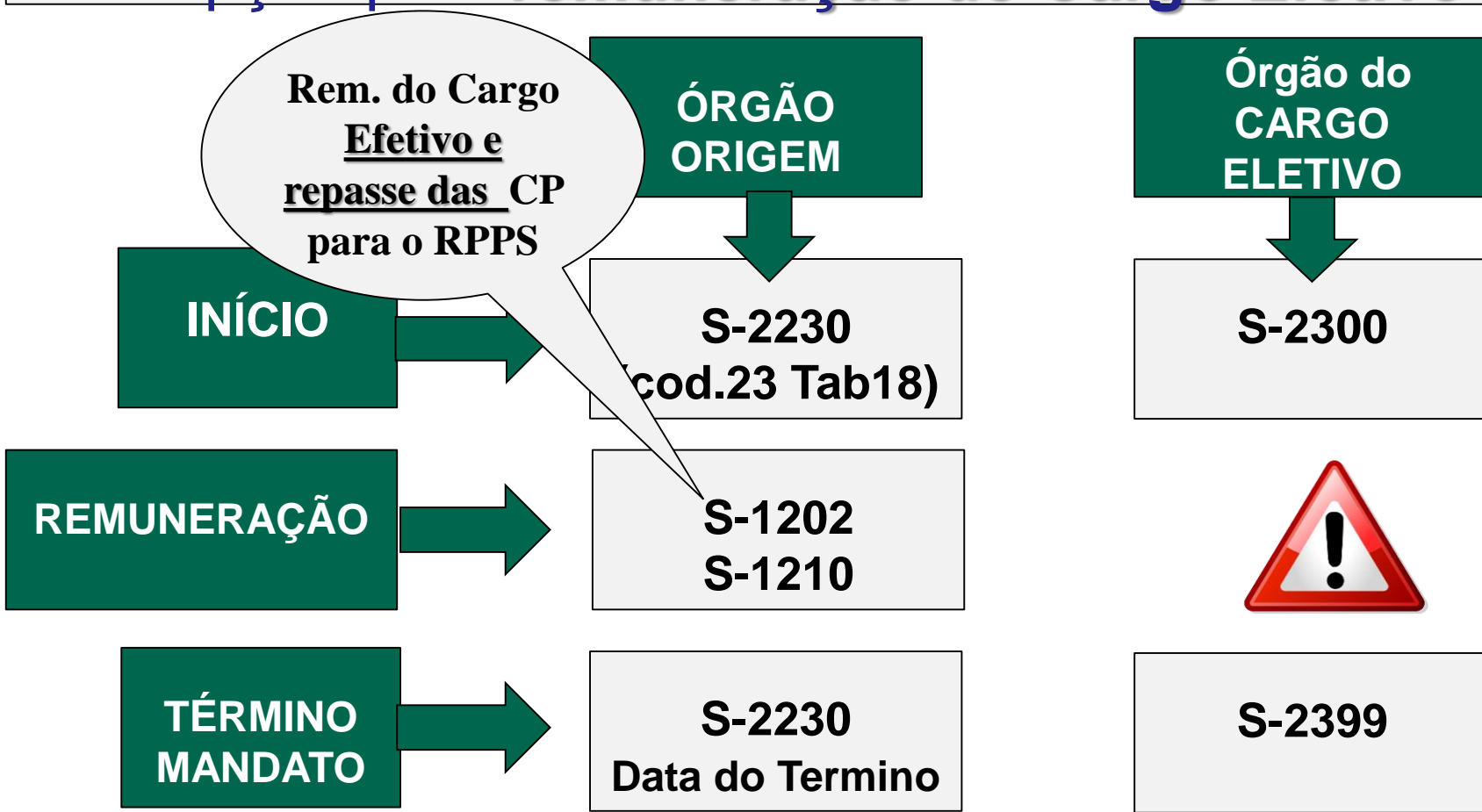
TRABALHADOR SEM VÍNCULO - TSVE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO- RPPS

**Afastados para Exercício de
Mandato Eletivo.**

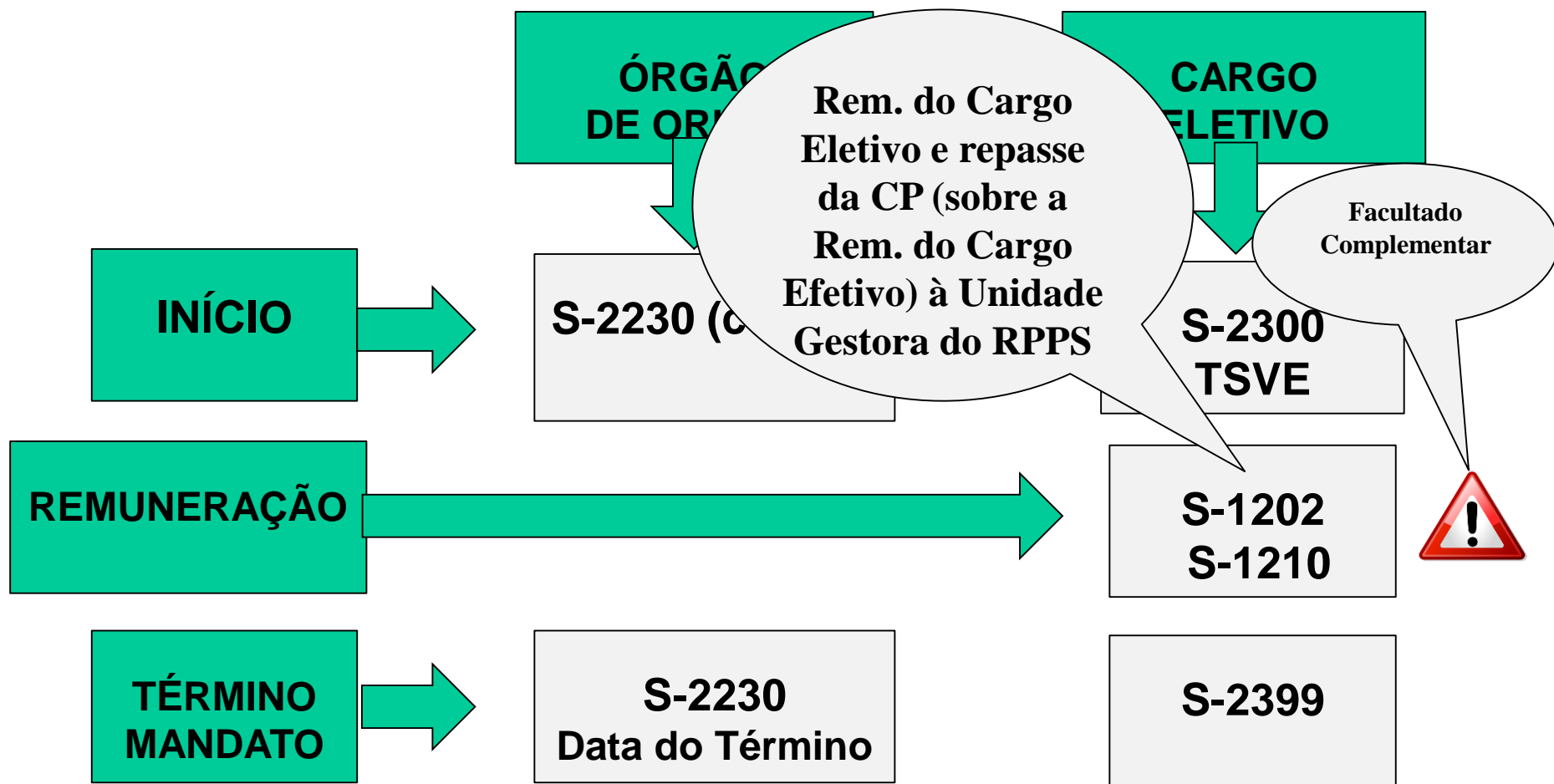
Exercício de mandato eletivo **vereador** com a opção de **acúmulo de cargo** por ter compatibilidade de horário com o cargo efetivo (§2º, art.13 da ON/02)



Afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo de **vereador** ou **prefeito** — com a opção pela **remuneração do Cargo Efetivo**



Afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo de vereador ou prefeito — com a opção pela remuneração do Cargo Eletivo



- ✓ **O mesmo se aplica aos demais casos para exercício de mandato eletivo (Presidente da República, Governador, Senador e Deputados). Se afastam do cargo efetivo e mantêm o vínculo com o RPPS.**
- ✓ **O Órgão de Origem deve enviar o evento S-2230-Afastamento Temporário com o código 22 da Tabela 18.**
- ✓ **O repasse da contribuição previdenciária deve ser providenciado, pelo Órgão de Exercício do Mandato, junto a Unidade Gestora do RPPS de origem.**

CARGA INICIAL DOS BENEFÍCIOS

(SOMENTE OS EM MANUTENÇÃO)

CADASTRO DOS BENEFÍCIOS S-2400 – Concedidos antes do eSocial

- **Dados cadastrais: CPF, NOME e DN (obrigatórios) os demais desejáveis;**
- **Tipo de Benefício – Código Tabela 25;**
- **Instituidor de Pensão – Não Informar;**
- **Número do Benefício;**
- **Complementação – Códigos 43 e 44 da Tabela 25;**

CADASTRO DOS BENEFÍCIOS S-2400 – Concedidos a partir do eSocial

- **Servido estar cadastrado no S-2200;**
- **Tipo de Benefício – Código Tabela 25 (somente códigos de 01 a 42);**
- **Instituidor de Pensão – cadastrado no S-2200 e S-1202 ou S-2400 e S-1207;**
- **Pensionista – o CPF é obrigatório e deve informar % da quota;**
- **Número do Benefício.**

NÚMERO DO BENEFÍCIO

- 1) Número do processo/protocolo - OK;
- 2) Faixa numérica do Órgão Público - OK;
- 3) Caso não possua nenhum dos anteriores:
 - a) informar um número sequencial (01, 02...);
 - b) acompanhado do código do tipo de benefício;
 - c) número do CPF do beneficiário.

Exemplo Aposentadoria:

012700700700757

Exemplo Pensão por Morte:

024200700700757

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão prestar as informações de **forma descentralizada**, por Poder ou Órgão.
- Nesse caso, obrigatoriamente, deve ser informado além do CNPJ do Poder/Órgão o **CNPJ do Ente Federado Responsável - EFR**, e o sistema fará a vinculação dos servidores num único cadastro por Ente Federativo.



PONTOS DE ATENÇÃO E AÇÃO

- **Integração entre as áreas - Gestores de RPPS, Secretarias de Administração e Finanças, Tecnologia da Informação, Órgãos de Controle.**
- **Qualificação Cadastral – dos dados cadastrais dos servidores e segurados.**

ANTES DA IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL

CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL



➤ **MÓDULO CONSULTA QUALIFICAÇÃO
CADASTRAL - ON-LINE**

Aplicação web para consultas simultâneas de até 10 trabalhadores.

➤ **MÓDULO CONSULTA QUALIFICAÇÃO
CADASTRAL - EM LOTE**

Consulta por meio de envio de arquivos:

- **Formato TXT;**
- **Transmissão do arquivo com certificação digital ICP-Brasil;**
- **Arquivo é excluído após 30 dias.**



Dados do Servidor

- **Nome**
- **Data de Nascimento**
- **CPF**
- **NIS (PASEP,PIS,NIT)**

Beneficiários – Carga Inicial

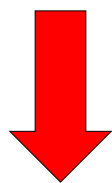
- **Nome**
- **Data de Nascimento**
- **CPF**



INCONSISTÊNCIA NO NIS



NIS É DE OUTRA PESSOA



PRECISA SER TRATADO NO CNIS



PROVIDÊNCIAS



CORRIGIR O NIS



**O RELATÓRIO COM ESTES CASOS DEVERÁ
SER RESERVADO
PARA TRATAMENTO POSTERIOR NO CNIS**

Quais os ganhos para a gestão dos RPPS?



A formação do Banco de Dados Nacional dos Servidores, em cumprimento ao art. 37 da CF e ao art. 3º da Lei 10.887/2004 para verificar:

- **o cumprimento do teto constitucional;**
- **acumulação indevida de cargos;**
- **Identificar outras inconsistências (concessão de benefícios indevidos, obitos...)**



VIABILIZAR.....

- **Avaliação atuarial com dados consistentes, completos e atualizados da vida funcional e previdenciária do servidor público de cargo efetivo.**



- **A geração de informações a partir do cruzamento com dados de outras fontes de informação.**



- **Implantação da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, integrada e eletrônica, com indicativo de emissão de CTC no vínculo constante no CNIS.**

➤ **Identificação de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários RGPS/RPPS e assistenciais.**



➤ **Melhorar a qualidade da contagem recíproca de tempo de contribuição e da compensação previdenciária (COMPREV).**

➤ **Identificação de períodos de RPPS ou RGPS nos vínculos – Importante para o INSS e RPPS.**



uma nova era nas relações entre **Empregadores**, **Empregados** e **Governo**.





ATUAL FLUXO DOS SISTEMAS

SIPREV

Sistema Previdenciário de
Gestão de RPPS

- REGISTROS
CADASTRALS
FUNCIONAIS
FINANCEIROS
BENEFÍCIOS
- CENSO
- EMISSÃO CTC
- SIMULAÇÃO
- DEPENDENTES



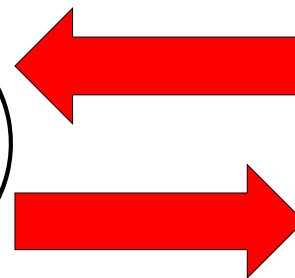
CNIS-GERAL

RAIS



CNIS-RPPS

Cadastro Nacional de Informações Sociais



Ente Federativo



COM o eSOCIAL

**A PARTIR
DA BASE
CNIS**

**ESTRUTURAR
O CNIS RPPS**



REGISTROS
✓ CADASTRAIS
✓ FUNCIONAIS
✓ FINANCEIROS
✓ BENEFÍCIOS



**ATUALIZAÇÕES
FEITAS PELO
RPPS VIA
REQUERIMENTO**

ÓBITOS

eSocial

**VÍNCULOS
RGPS/RPPS**

RAIS

CNIS GERAL

**BENEFICIO
RGPS**

**CNIS
RPPS**

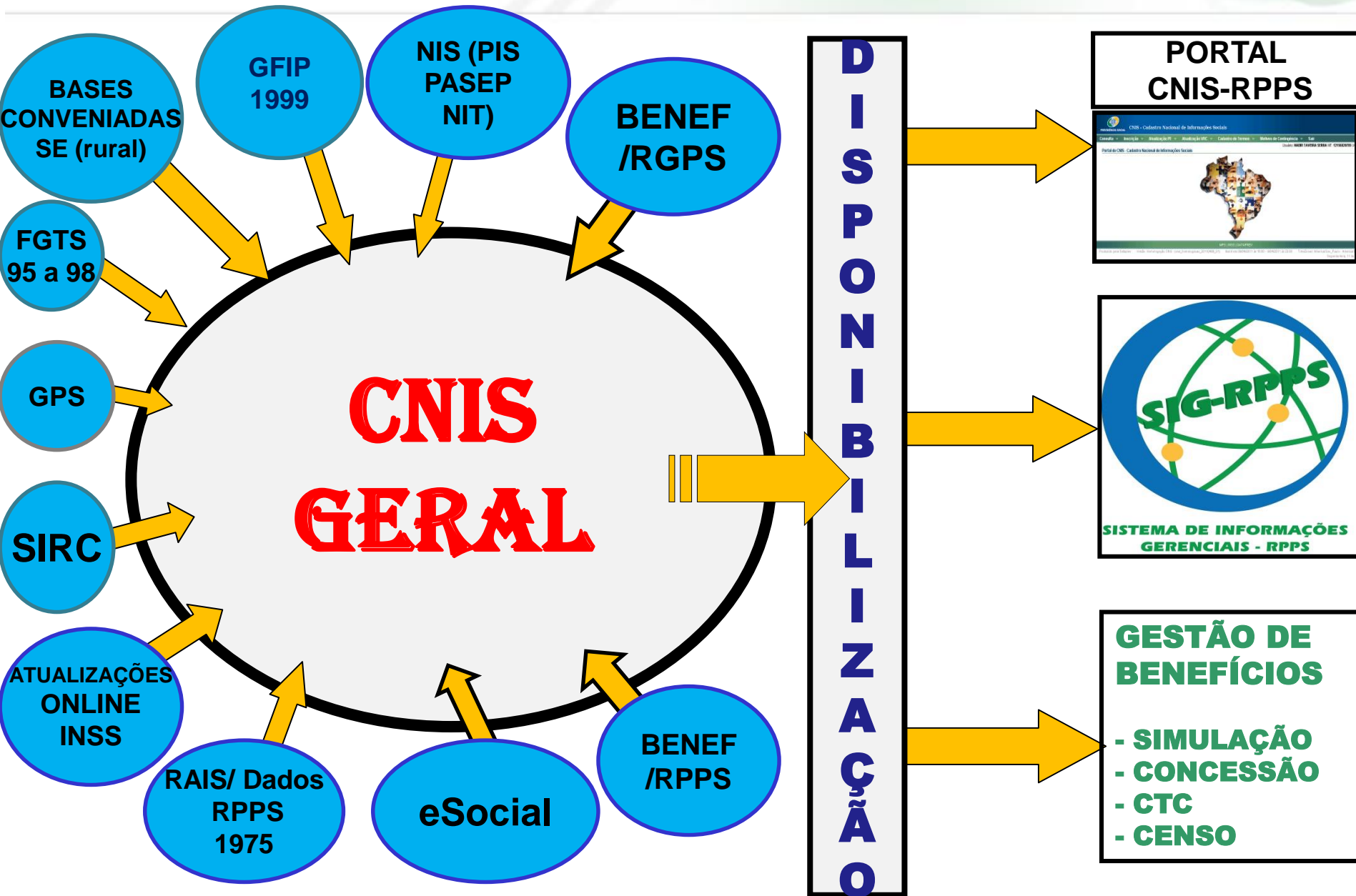
✓ CTC
✓ CENSO
✓ SIMULAÇÃO
COM CÁLCULO
DA MÉDIA
✓ CONCESSÃO
DE BENEFÍCIO

**GESTÃO
DE
BENEFÍCIOS**

**INDIVIDUALIZADO
POR CNPJ**

SIG-RPPS

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES
GERENCIAIS - RPPS**







REGIME JURÍDICO E REGIME PREVIDENCIÁRIO

CONCEITO E PERÍODO HISTÓRICO DOS RPPS e REGIME JURÍDICO ÚNICO

Sistema próprio de previdência, é instituído por uma lei do ente federativo, que assegure a seus servidores efetivos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.



1998



1988



Extinção da exigência do RJU

EC nº 19/1998

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.



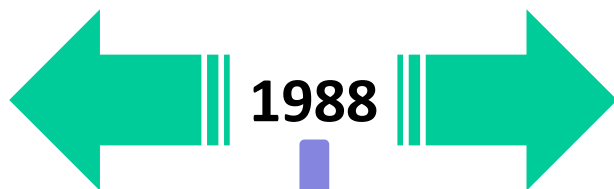
Reestabelecimento da exigência do RJU

ADI 2.135/DF

Em 02/08/2007, o STF deferiu liminar na Medida Cautelar da ADI 2.135/DF, suspendeu a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal com a redação da EC nº 19/1998.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.





1988

Art. 39

1998

EC 19/98

2007

ADI 2135



Cobertura Exclusiva a Servidores Titulares de Cargo Efetivo

Art. 40. **Aos servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Cobertura dos Servidores Estabilizados e Admitidos até 05/10/1988

Servidores estabilizados – Art. 19 do ADCT

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, **em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados**, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

Servidores não estáveis admitidos até 05/10/1988

Desde que estejam amparados por Estatuto

REGIME JURÍDICO X REGIME PREVIDENCIÁRIO

Regime jurídico:

- Estatutário**
- Celetista**
- Administrativo especial (temporários)**
- Militares**

Regime previdenciário:

- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**
- Regime Geral de Previdência Social - RGPS**

REGIME JURÍDICO X REGIME PREVIDENCIÁRIO

• **São** segurados de RPPS (nos entes que o instituíram):

→ Servidores públicos titulares de cargo efetivo (servidor concursado sob o regime de Estatuto).

→ Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas e membros do Ministério Público.

→ Servidores estabilizados por força do artigo 19 do ADCT, desde que submetidos a regime estatutário.^(*)

→ Servidores admitidos nos 5 anos anteriores à CF 1988, não estabilizados, desde que ocupem funções permanentes e submetidos a regime estatutário.

Não são segurados de RPPS (em todos os entes - CF - artigo 40, § 13):

→ Servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

→ Empregados públicos (servidores concursados sob o regime da CLT).

→ Contratados para cargo ou função temporários.

→ Titulares de mandato eletivo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

A União, todos os Estados e Capitais, o Distrito Federal e mais de 2000 municípios possuem RPPS.

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
REGIME	Nº DE ENTES	%	SERVIDORES ATIVOS		
			RGPS	RPPS	TOTAL
RGPS	3.491	62,4%	1.760.995	-	1.760.995
RPPS	2.105	37,6%	1.155.803	6.308.893	7.464.696
TOTAL	5.596	100,0%	2.916.798	6.308.893	9.225.691
Municípios: 2.077 - RPPS; 3.491 - RGPS			31,8%	68,2%	100,0%
Fonte: DRPSP/SPPS/MF - 1) Regime - CADPREV (posição em 14/02/2017). 2) Servidores - CADPREV (RPPS - posição em 2015) e RAIS (RGPS - posição em 2014).					



BASE NORMATIVA

➤ Art. 37 da CF/1988

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

➤ **Art. 40 da CF/1988**

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

➤ Art. 37 da CF/1988

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

➤ **Lei nº 10.887/2004**

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

➤ **PL nº 3.123/2015 e nº 6.726/2016**

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

“Só sabemos se algo vai dar certo ou não se começarmos a fazê-lo”

(Paulo Baleki)



Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

Secretaria de Previdência | Ministério da Fazenda
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Leonardo da Silva Motta

leonardo.smotta@previdencia.gov.br

Laura Schwerz

laura.schwerz@previdencia.gov.br

(61)2021-5555